

(Quatro Mil Reais)

PLANO INTERNO: 4200008338C

AÇÃO: 183704

CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e Tecnologia

Protocolo 964937

PORTARIA: 905/2016-GAB/SEMAS DE 20 DE MAIO DE 2016

Prazo para Aplicação (em dias): 60.

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15.

Nome do Servidor/ Matrícula/Cargo do Servidor:

- BRENNA BRUNELLA PAGANI MESSA LACERDA - 5888157/1 - (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)

PTRES: 278338 - Operacionalização das ações Administrativas

FONTE: 0116 - Fundo Estadual de Meio Ambiente

ELEMENTO: 33.90.30 - Material de Consumo - R\$ 2.000,00 - (Dois Mil Reais)

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - R\$ 2.000,00 - (Dois Mil Reais)

PLANO INTERNO: 4200008338C

AÇÃO: 213477

CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e Tecnologia

Protocolo 964939

DIÁRIA

PORTARIA Nº 907/2016-GAB/SEMAS DE 23 DE MAIO DE 2016

OBJETIVO: DAR APOIO AO CERTAME ADMINISTRATIVO, QUE ENVOLVE MANUSEIO DE PRODUTO FLORESTAL, OBJETO DE APREENSÃO.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.

ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: TAILÂNDIA/PA

SERVIDORES:

- 5196655/1- LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO MONTEIRO - (POLICIAL MILITAR)- 20/04 A 05/05/2016 - (15 E ½) DIÁRIAS

- 5374162/1- SANDRO JOSÉ CORREA VIANA- (POLICIAL MILITAR)- 20/04 A 09/05/2016- (19 E ½) DIÁRIAS

- 54194749/1- MARCELO MAURICIO DA SILVA LAMEIRA- (POLICIAL MILITAR)- 20/04 A 09/05/2016- (19 E ½) DIÁRIAS

- 54195515/1- OZIAS JUSTO BATISTA- (POLICIAL MILITAR) - 20/04 A 09/05/2016- (19 E ½) DIÁRIAS

ORDENADOR: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Protocolo 964973

PORTARIA Nº 910/2016-GAB/SEMAS DE 23 DE MAIO DE 2016

OBJETIVO: PARTICIPAR DE REUNIÃO E VISITA TÉCNICA EM ÁREA QUE SERÁ DESTINADA AS FAMÍLIAS REMANEJADAS DA PRAIA DE AJURUTEUA.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.

ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: BRAGANÇA/PA

PERÍODO: 19/05 A 20/05/2016 - (01 e ½) DIÁRIAS.

SERVIDORES:

- 57194632/ 2- JAQUELINE DO SOCORRO OLIVEIRA BARLETA- (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)

- 5914573/ 1- JOSE MESSIAS DA ROCHA JUNIOR- (MOTORISTA)

ORDENADOR: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Protocolo 964978

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº. : 86869/CONJUR/2016

À

XINGUMAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - ME
End: ROD. TRANSAMAZÔNICA, KM 61, SNº, VILA BELO MONTE,
BAIRRO ZONA RURAL

CEP: 68365-000 Anapú-PA.

Pelo presente instrumento, fica **XINGUMAD IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA, CNPJ Nº 03.205.394/0001-02.**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº4068/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº2189/2012/GEFLOR, em face de utilizar motosserra sem licença ou registro da autoridade ambiental competente, em consonância com o Parecer Jurídico nº13924/2015, nos termos que dispõe o **art. 57 da Lei Estadual nº 6.514/2008, enquadrando-se no artigo 118, inciso VI da Lei nº 5.887/1995 e em consonância com o artigo 70 da Lei nº 9.605/1998 e artigo 225 da Constituição Federal**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **900 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Determinou-se, ainda, que o GESFLORA analise sobre a necessidade de pagamento da reposição florestal, notificando o infrator.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 86702/CONJUR/2016

À

JUAREZ PROCÓPIO DUARTE

End: AVENIDA MARECHAL RONDON, SN - CENTRO

CEP: 68638-000 Rondon do Pará-PA.

Pelo presente instrumento, fica **JUAREZ PROCÓPIO DUARTE, CNPJ Nº 83.655.209/0001-10**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 31281/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 4266/2011/GEFLOR, em face de deixar de atender o prazo de (120) dias para solicitar a renovação da L.O, no qual a Secretária do Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº8640/2013, nos termos que dispõe o **art. 18 § 4º da Resolução CONAMA 237/97, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº9605/98, as condutas discriminadas no art. 118, VI da Lei Estadual nº 5.887/95** aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **5.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos artigos 115; 119. Inciso II; 120, inciso I; 122, inciso I, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º,

da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Determinou-se, ainda, que o GESFLORA analise sobre a necessidade de pagamento da reposição florestal, notificando o infrator.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 965169

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 10256/2013

NOME DO INFRATOR: FENIX SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA

INFRAÇÃO: Art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/95.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Arts. 80 do Decreto Federal 6.514/2008.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, através de seu titular, julgou pela NULIDADE do Auto de Infração nº 2068/2013-GERAD, lavrado em desfavor da autuada, ante a ausência de motivação do ato, o tornando incapaz de produzir efeitos, sendo este arquivado, observado as formalidades legais.

Protocolo 964981

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 37339/2014

NOME DO INFRATOR: SERRARIA DUAS IRMÃS

INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887 de 1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 47 do Decreto Federal 6.514 de 2008.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMAs, através de seu titular, julgou improcedente o Auto de Infração nº 3132/2010-GEFLOR, ante a perda de objeto, o que o torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos, sendo assim, decretado seu arquivamento, com fulcro nos ditames do §2º do art. 21 do Decreto Federal nº 6.514/2008, observadas as formalidades legais.

Protocolo 964983

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 3934/2012

NOME DO INFRATOR: JOSÉ BATISTA DE LIMA

INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887 de 1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 43, do Decreto Federal nº 6.514/2008.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAs, através de seu titular, julgou improcedente o Auto de Infração nº 2470/2012-GEFLOR, ante a perda do objeto, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos, sendo assim, decretado seu arquivamento, com fulcro nos ditames do § 2º do art. 21 do Decreto Federal nº 6.514/2008, observado as formalidades legais.

PROCESSO: 17741/2013

NOME DO INFRATOR: MADEPRIM MADEIRAS PRIMUS LTDA

INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/95.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 47 do Decreto Federal nº 6.514/2008.